



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE  
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2024 QUE CELEBRAM ENTRE  
SÍ O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE  
SANTA CATARINA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA REALIZAR  
AS COMPRAS COMPARTILHADAS DE MEDICAMENTOS.**

**EMENTA: COMPRA COMPARTILHADA DE  
MEDICAMENTOS. FUNÇÃO DO  
FARMACÊUTICO. COOPERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELO  
MUNICÍPIO. VIÁVEL POR TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEM  
REMUNERAÇÃO.**

**O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA  
CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede  
à Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América – Joinville – SC, inscrito no CNPJ  
sob nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor  
Rodrigo Adriany David, Prefeito do Município de Garuva/SC.

**Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, seus ÓRGÃOS e/ou ENTIDADES**,  
integrantes do CISNORDESTE/SC, abrangidos por Araquari, Balneário Barra  
do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá,  
Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São  
Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder, do Estado de Santa Catarina  
e, Piên, do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o farmacêutico desempenha um papel fundamental nas  
compras compartilhadas, garantindo que os medicamentos adquiridos atendam  
aos padrões de qualidade e às normas regulatórias permitidas;

**RESOLVEM**



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE  
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto delimitar as funções desempenhadas pelos farmacêuticos dos municípios consorciados, para realizar a compra compartilhada de medicamentos através do CISNORDESTE/SC que é órgão gerenciador das atas de registro de preços, observado o disposto no art. 47 e parágrafos, do Contrato do Consórcio Público e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** - Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica a legislação: Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e os dispositivos do Contrato do Consórcio Público, atinente ao CISNORDESTE/SC, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2** – A realização do Termo de Cooperação Técnica possui autorização prevista no Contrato do CISNORDESTE/SC, tendo como objeto específico a delimitação das funções a serem desempenhadas pelos farmacêuticos contratados pelos entes consorciados, a fim de participarem ativa e efetivamente dos processos das compras compartilhadas de medicamentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto delimitar as funções desempenhadas pelos farmacêuticos dos municípios consorciados, para realizar a compra compartilhada de medicamentos através do órgão gerenciador – CISNORDESTE/SC, na figura de ente cooperado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 Do Órgão Gerenciador – CISNORDESTE/SC:**

a) consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos entes consorciados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e quantitativos;

### **3.2. Do Órgão Participante – Município Consorciado, seu órgão e/ou entidade:**

a) indicar/nomear o farmacêutico responsável à participar do processo de compra compartilhada através do CISNORDESTE/SC, a fim de que este informe sua estimativa de consumo, entre outras atribuições, no pregão eletrônico da qual pretende fazer parte;

### **3.3. Do Profissional – Farmacêutico Responsável nomeado:**

A função do farmacêutico no contexto do CISNORDESTE/SC que realiza compra compartilhada de medicamentos envolve entre outras, as seguintes responsabilidades:

a) auxiliar na elaboração e gestão da lista de medicamentos padronizados a serem adquiridos em conjunto.

b) prestar suporte técnico quanto aos pedidos de esclarecimento e dúvidas que surgirem ao decorrer do processo de aquisição dos medicamentos.

c) avaliar os medicamentos a serem adquiridos, na fase de contratação e durante toda vigência do Edital e das Atas de Registro de Preços dele advindas, através da emissão dos pareceres técnicos ou instrumento equivalente, considerando o atendimento aos critérios técnicos, de segurança, eficácia e custo-benefício dos medicamentos a serem adquiridos para os municípios consorciados.

d) auxiliar na avaliação dos fornecedores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas agências reguladoras, assegurando a qualidade e a eficácia dos produtos adquiridos.

**3.4.** Nenhum dos profissionais farmacêuticos nomeados, perceberá remuneração extra ou gratificação à título de participação nas compras compartilhadas, à qualquer título de indenização, considerando o pactuado no presente instrumento.



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE  
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

**CISNORDESTE/SC**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto o ente municipal permanecer consorciado ao CISNORDESTE/SC.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS**

5.1 - O presente Termo De Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro ou qualquer dispêndio de recursos públicos de ambas as partes, para o seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÃO FINAL**

8.1 - Por estarem acordadas as partes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Joinville, 22 de agosto de 2024.

---

**Ana Maria Groff Jansen**  
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

---

**Janáina Kreutzfeld Schwambach**  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Massaranduba